



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

PARECER

VVETO TOTAL AO PLO 2284/2020, DA VEREADORA ELIZA VIRGÍNIA, QUE ESTABELECE DIA 05 DE MAIO “DIA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA” E CRIA MEDIDAS PROTETIVAS AO DIREITO DOS ESTUDANTES DE MUNICÍPIO AO APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM A NORMA CULTA E ORIENTAÇÕES LEGAIS DE ENSINO, NA FORMA QUE MENCIONA.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa recebe para exame e emissão de **PARECER** o **VETO TOTAL nº 82/2022** do Executivo Municipal, relativo ao **PLO 2284/2020**, que estabelece o dia 05 de maio “Dia Municipal de Valorização da Língua Portuguesa” e cria medidas protetivas ao direito dos estudantes do município ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino. O PLO é de autoria da Vereadora Eliza Virgínia.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em questão estabelece o dia 05 de maio “Dia Municipal de Valorização da Língua Portuguesa” e cria medidas protetivas ao direito dos estudantes do município ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino.

Conforme ar 1º, se inclui no Anexo Único da Lei 13.678/2019 o dia 05 de maio como o “**Dia Municipal da Valorização da Língua Portuguesa**”. Já em seu art. 2º, fica **garantido** aos estudantes de João Pessoa o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a normal culta.

Ainda, no art. 4º. Se **proíbe expressamente** a utilização da “**linguagem neutra**” na grade curricular e no material didático de instituições de ensino público ou privadas, assim como em editais de concurso público, documentos, comunicação e publicidade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Por fim, no art. 5º se **determina** que a SEDEC/JP empreenda esforços para a valorização da Língua Portuguesa Culta em suas políticas educacionais, enquanto no art. 6º autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com instituições públicas e privadas para atender o objetivo da proposta.

Pois bem.

O projeto, como dito, se restringe basicamente aos dois objetivos supra citados: **inclusão do dia 05 maio no calendário oficial de datas e a garantia da utilização da língua portuguesa na forma culta com proibição da linguagem neutra na rede de ensino pública e privada de João Pessoa.**

Quanto a constitucionalidade em seu caráter formal em relação à competência e iniciativa do projeto, é cediço dizer que competente ao legislador fixar datas comemorativas visto seu interesse local. Entretanto, observa-se, de logo, que existem disposições no art. 4º contrárias à CF, bem como a legislação federal que cuida das diretrizes básicas da educação.

Uma vez que a CF, em seu art. 22, reservou **privativamente à União**, a iniciativa de legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional.

A Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, é categórica ao afirmar que caberá à União a coordenação política nacional de educação, exercendo função normativa, sendo supletiva em relação as demais instâncias educacionais.

Em recentíssima decisão de 16 de novembro de 2021, o Supremo Tribunal Federal na medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.019, por meio do relator Ministro Fachin, suspendeu a Lei Estadual nº 5.123/2021 de Rondônia que **proíbe** a adoção da linguagem neutra nas instituições de ensino e concursos públicos naquele estado.

Em suma, o ministro alega que a lei é “**inconstitucionalmente formal**” por apropriar-se da competência privativa da União para legislar sobre normais gerais de ensino (art. 22, inciso XXIV), já fixadas pela Lei Federal 9.394/1996.

Portanto, foge da competência do município de João Pessoa estabelecer normas que alterem regras gerais de educação, como a do art. 4º da presente proposta por ser privativa da União, razão pela qual deve ser reconhecida sua inconstitucionalidade.

O veto do Executivo, ainda estabelece inconstitucionalidade material nos Arts. 1º e 4º.

Destarte, diante os motivos expostos, acato com as considerações do Executivo e **MANTENHO o VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 2284/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

João Pessoa, 10 de março de 2022.

Tanilson Soares
Vereador - AVANTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Parecer da Comissão

PELO EXPOSTO, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **MANUTENÇÃO** do **VETO TOTAL nº 82/2022** do Projeto de Lei Ordinária **n.º2284/2020**.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2022.

Odon Bezerra
Vereador Presidente

Tanilson Soares
Vereador Vice-Presidente

Bispo José Luiz
Vereador Membro

Durval Ferreira
Vereador Membro

Guga
Vereador Membro

Tarcísio Jardim
Vereador Membro

Thiago Lucena
Vereador Membro